



INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DIREITOS HUMANOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TERESINA

Rosilene Marques Sobrinho de França¹

Resumo: O artigo apresenta os resultados de pesquisa de mestrado com estudo do atendimento do CREAS para crianças e adolescentes com direitos violados em Teresina, considerando a questão social que envolve estes segmentos sociais. A pesquisa mostrou que, se, por um lado, o reordenamento da assistência social, institucionalmente, ocupa lugar de destaque na promoção do acesso a direitos, por outro, a realidade apresenta um distanciamento entre os aspectos legais e a concretização de direitos, o que traz desdobramentos importantes tanto para a configuração de um sistema socioassistencial integral, como para a eficácia da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Assistência Social; Infância e Adolescência.

Abstract: The article presents the results of research study with masters of CREAS care for children and adolescents with rights violated in Teresina, considering the social question involving these social segments. Research has shown that if, on the one hand, the reordering of social, institutional, occupies a prominent place in promoting access to rights, on the other, reality shows a gap between the legal aspects and the realization of rights, which brings important consequences both for setting up a comprehensive social assistance system, and the effectiveness of health care for children and adolescents.

Keywords: Human Rights, Social Assistance, Children and Adolescents.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social (SEMTCAS). E-mail: rosilenemarques9@yahoo.com.br



INTRODUÇÃO

O artigo mostra os resultados da pesquisa que tem como tema “Infância, Adolescência e Direitos Humanos no Centro de Referência da Assistência Social em Teresina”, com análises relativas à execução dessa política, em Teresina, para esses sujeitos com direitos violados. A base empírica é um demonstrativo das ações dos CREAS, que realizam a proteção especial a pessoas e famílias em situação de risco social e violação de direitos, permitindo um contraponto entre os direitos humanos de crianças e adolescentes previstos no ordenamento jurídico brasileiro e sua efetivação.

O estudo resulta de pesquisa de mestrado em políticas públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI) que objetiva analisar o perfil das violações de direitos humanos e a oferta de atendimento a crianças e adolescentes no âmbito do CREAS I em Teresina, considerando o período de 2007 a 2010, para verificar se o atendimento oferecido permite a efetivação desses direitos, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A análise dos dados contemplou uma abordagem descritiva com base em estudo bibliográfico, documental e empírico. Isso quer dizer, assim como May (2004) e Minayo (2006), que a pesquisa social envolve um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam trabalhar os componentes de um sistema complexo de significados cuja base é a realidade socialmente construída (Gil, 1999).

O presente artigo tem duas partes. A primeira enfoca aspectos dos direitos humanos de crianças e adolescentes e da assistência social ofertada a esses segmentos no Brasil, e a segunda analisa o trabalho no CREAS em Teresina no atendimento às violações de direitos humanos infantojuvenis.

1 OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apesar de serem defendidos como naturais à pessoa humana pela corrente jusnaturalista, a análise do elemento histórico-material presente na construção dos direitos



humanos mostra que a sua inclusão na ordem jurídica dos Estados envolve um contexto político, econômico, social e cultural que permeia uma sociedade em determinado momento. Considerando os embates que se estabelecem em contextos de relações de poder, Bobbio (2004) e Piovesan (2009) afirmam a historicidade, gradualidade e processualidade da construção dos direitos, de modo que o problema a ser enfrentado hoje não é a sua garantia formal, mas a sua concretização (BOBBIO, 2004).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, cresce a defesa de que os direitos humanos são universais e indivisíveis. Para Lafer (1997), são universais na medida em que se busca a sua aquisição e exercício para todas as pessoas, e indivisíveis porque devem possuir igual validade, independentemente de serem civis, políticos, econômicos, sociais ou culturais (LIMA JÚNIOR, 2001).

Nesse sentido, a partir da segunda metade do século XX, passou-se a defender a formação de sistemas de proteção com uma abordagem integrada dos direitos legitimados na ordem internacional como advindos de complexas relações que, para Piovesan (1997) e Trindade (2003), exigem ações eficazes de efetivação (CARBONARI, 2007).

Nessa perspectiva, a construção de direitos humanos relativos à infância como uma fase peculiar do desenvolvimento é algo recente, considerando que a defesa das peculiaridades da criança passou a ser disseminada, no século XVIII, com a constituição do modelo de família burguesa (ARIÉS, 1981).

Nesse processo de construção dos direitos humanos infantojuvenis, em conformidade com Machado (2003) e Paula (2002), o Brasil passou por três doutrinas jurídicas que fundamentaram o enfrentamento da situação de crianças e adolescentes: a do direito penal do menor, que tratava a questão apenas sob o ângulo da delinquência, não conferindo proteção à infância e à adolescência pobre e marginalizada (PASSETI, 1982); a da situação irregular, que propunha a proteção estatal às situações de pobreza, abandono e cometimento de infrações por crianças e adolescentes, como irregulares, fora dos padrões sociais normais; a da proteção integral, na qual as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, alvo da atenção plena e prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado (FALEIROS, 1995; DEL PRIORE, 1999; CARVALHO, 2002).

A CF/1988 inseriu na ordem jurídica brasileira princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos, sendo o ECA (1990) um importante marco legal de sua regulamentação, que traz em seu bojo a ideia de rede/sistema, articulação/integração,



intersectorialidade e convivência familiar e comunitária como elementos de formação de um arcabouço institucional capaz de efetivar os direitos desses segmentos sociais e possibilitar o efetivo exercício da cidadania. Isso, para Marshall (1967), exige a exequibilidade dos direitos civis, políticos e sociais.

Com a implementação das diretrizes do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), em 2005, crianças e adolescentes deverão ser atendidos em duas modalidades: a Proteção Social Básica e a Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, a primeira voltada para a prevenção de situações de vulnerabilidade, desenvolvimento de potencialidades/aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a partir da oferta de serviços pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A Proteção Social Especial de Média Complexidade é disponibilizada nas situações de risco/violações pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) quando, mesmo fragilizados, ainda persistem os vínculos familiares, e a de Alta Complexidade se oferta nas situações de rompimento ou vias de ruptura de vínculos, sendo destinada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social devido a abandono, maus-tratos físicos ou psíquicos, ameaça de violação ou violação de direitos.

2 O ATENDIMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CREAS EM TERESINA

Considerando as diretrizes norteadoras do SUAS (2005), o CREAS constitui-se como unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com oferta de atenções direcionadas para os segmentos sociais com direitos violados com vista à restauração de vínculos sociofamiliares e ao fortalecimento da função protetiva das famílias em face do conjunto de condições que as submetem a situações de risco pessoal e social. Em Teresina, essas atividades se realizam por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Indivíduos e Famílias (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (MSE) - Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. O objetivo

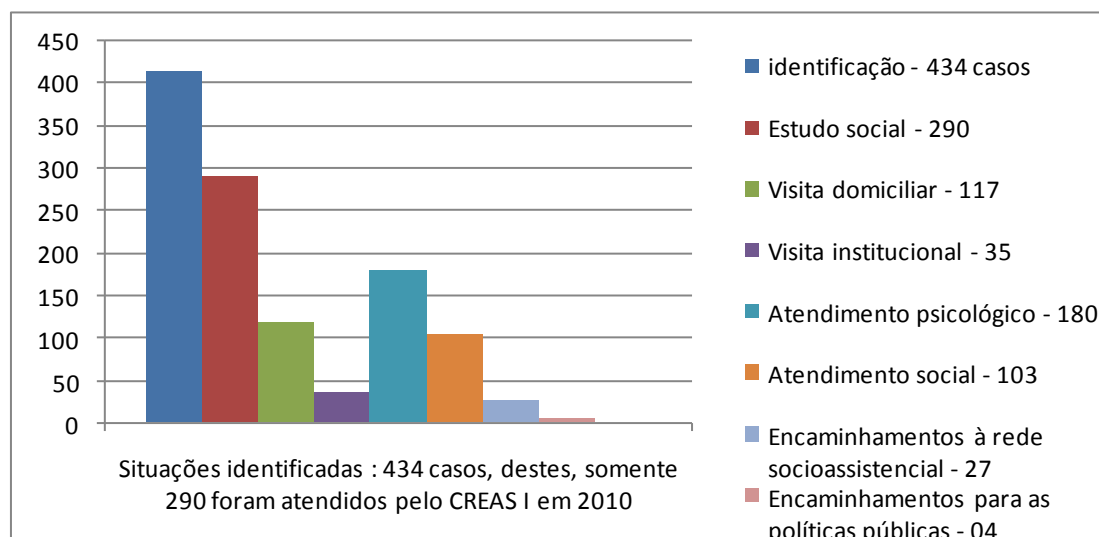


é favorecer a efetivação de direitos humanos mediante atendimentos, orientações e encaminhamentos para o Sistema de Garantia de Direitos (YAZBEK, 2004; SPOSATI, 2004).

A identificação das violações de direitos humanos infantojuvenis em Teresina é realizada mediante denúncias, encaminhamentos ou monitoramento nos espaços de maior incidência de pessoas e serviços, como praças, ruas e demais logradouros públicos. As denúncias se fazem no próprio CREAS (demanda espontânea) ou pelo Serviço *Disque Cidadania* (acesso a ligação telefônica gratuita para denúncia das violações de direitos) (TERESINA, 2010).

Observa-se que foram identificados pelo CREAS, em Teresina, 978 casos de violações de direitos humanos em 2010, sendo 434 (44,37%) referentes a crianças e adolescentes. Esses dados demonstram um significativo número de violações aos direitos humanos infanto-juvenis na capital piauiense.

Gráfico 1: Atendimento do CREAS I a crianças e adolescentes – Ano 2010



Fonte: Relatório do CREAS I, 2010.

Os dados mostram que o CREAS tem logrado se estabelecer como órgão de referência no atendimento às violações de direitos humanos infantojuvenis, pois estas situações representam 44,37% do total dos casos identificados. Em 2010, o CREAS I



identificou 434 situações de violações de direitos de crianças e adolescentes (95 pelo SEAS, 48 pelo Disk Cidadania, 213 encaminhados pelo SGD e 78 de demanda espontânea), entretanto atendeu somente a 290 casos, com estudo social, procedimentos de escuta técnica e elaboração de metas de enfrentamento. Foram realizadas 117 visitas domiciliares e 35 institucionais, 180 atendimentos psicológicos e 103 sociais, com encaminhamento de 27 casos para a rede socioassistencial, 04 para as políticas públicas e o desligamento de 03 crianças/adolescentes.

Apesar das violações de direitos humanos infantojuvenis serem identificadas pelo CREAS, apenas 66,8% se veem atendidas com estudo social, que traça metas para o seu enfrentamento, sendo 9,3% inseridas na rede socioassistencial e 1,03% nas políticas públicas, o que demonstra a existência de um “funil” na relação identificação e atendimento. Entretanto, os relatos dos entrevistados revelam ser essa relação bastante complexa, pois envolve processos de identificação, diagnóstico e atendimento psicossocial que perpassam fluxos de serviços (recepção, acolhida, escuta qualificada e acompanhamento) que demandam ações sistemáticas, com o desligamento dependendo dos avanços obtidos para a superação da situação vivenciada pelo usuário/família.

CONCLUSÃO

A trajetória do estudo mostrou que as concepções de direitos humanos e a de infância e adolescência foram sendo construídas com a formatação do Estado liberal burguês por meio das lutas sociais e da dinâmica relacional entre Estado e sociedade, no contexto do sistema capitalista.

A historicidade dos direitos humanos traz para essa categoria um campo de análise que os aproxima das relações e dos grupos sociais, haja vista que os processos de legitimação e efetivação desses direitos se concretizam numa dinâmica de contínua construção, reconstrução e aperfeiçoamento, mediante esforços empreendidos pelas lutas sociais e intervenções públicas, para a criação de condições que favoreçam a redução das desigualdades e das exclusões. Por sua vez, a Política de Assistência Social e o CREAS se constituem como importantes estratégias de materialização dos direitos humanos



infantojuvenis, embora suas violações, objeto da presente investigação, sejam resultantes das múltiplas expressões da delicada questão social brasileira.

A pesquisa revelou que, se o reordenamento da assistência social e a implantação dos CREAS em Teresina ocupam um lugar de destaque na promoção do acesso a direitos e na proteção especial aos direitos humanos de crianças e adolescentes, por outro lado, apesar dos avanços na reorganização dos serviços socioassistenciais, pouco se investiu para que a articulação da rede de proteção social preconizada pelo SUAS em sua trajetória de transformações tecnoassistenciais, fosse fortalecida e os acompanhassem. Essa dicotomia traz desdobramentos importantes tanto para a configuração de um sistema socioassistencial unificado e integral, quanto para a eficácia da política de atendimento e da formação de uma rede de proteção a crianças e adolescentes com direitos violados com real efetividade.

Os resultados da pesquisa demonstram ainda os desafios da concretização dos direitos humanos de crianças e adolescentes perante as desigualdades e exclusões geradas pelo sistema capitalista. A análise do atendimento do CREAS expressa um distanciamento entre a realidade material e os conteúdos de articulação, integração, rede, sistema, intersetorialidade e matricialidade sociofamiliar presentes nas diretrizes do ECA (1990) e SUAS (2005), revelando que os direitos humanos infantojuvenis requerem em um enfrentamento da questão social em sua universalidade, por meio da alteração nas relações de poder, desenvolvimento de ações coletivas, organização de redes e, principalmente, efetividade e intersetorialidade das políticas sociais.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Traduzido por Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Senado Federal, 1993.



_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS, 2004.

_____. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social pela Resolução nº 130. Brasília: Senado Federal, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS- Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. **Guia de Orientação Nº 01**. Brasília: MDS, 2005.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2010.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA**, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 2009.

CARBONARI, P. C. Direitos humanos no Brasil: uma leitura da situação em perspectiva. In: RECH, D. e *et al.* (Org.). **Direitos humanos no Brasil 2: diagnósticos e perspectivas**. Ceris/Mauad X/Misereor, 2007.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. O lugar da família na política social. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Orgs). **A família contemporânea em debate**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2008.

DEL PRIORE, M. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

FALEIROS, V. de P. Infância e processo político no Brasil. In: PILLOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño/Santa Úrsula/Anais Livraria e Editora, 1995.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

LIMA JÚNIOR, J. B. **Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MAY, T. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MACHADO, M. de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MARSHALL, T. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.



PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

PASSETTI, Edson. **Política Nacional do Bem-Estar do Menor**, 1982. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo:1982.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SPOSATI, A. de O. Contribuição para a construção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, nº 78, p.171 –179, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR, Ministério da Cultura, EDUSU, AMAIS Livraria e Editora, 1997.

TERESINA. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS. Centro de Referência Especializado da Assistência Social, CREAS. **Relatório das Ações**, 2010.

TRINDADE, A. A. C. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**, v. III. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.

YASBEK, M. C. **As ambigüidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS**. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, ano XXV, nº 77, p.11-27, mês de março, 2004.